

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CRCPA

(Processo Administrativo nº 9079612110001096.000030/2025-76)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ E ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (ACADERNCIC).

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PARÁ (CRCPA)**, sediado na Av. Presidente Vargas, 640, 5º andar, Belém/PA, CEP: 66017-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.977.518/0001-30, representado neste ato por seu presidente **AILTON RAMOS CORRÊA JUNIOR**, nomeado(a) pela Ata Plenária Ordinária nº 809, de 03 de janeiro de 2024, inscrito no CPF sob nº XXXX, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e a **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (ACADERNCIC)**, inscrita no CNPJ sob nº 08.380.206/0001-04, sediada na Praça André de Albuquerque, 04, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-580, neste ato representada pela sua Presidente, a Contadora **JUCILEIDE FERREIRA LEITÃO**, CRC/RN nº 003364/O, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 199.794.954-72, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079612110001096.000030/2025-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Inexigibilidade de Licitação* nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaços (estandes) Cota Institucional OURO totalizando 18 (dezoito) metros quadrados, no evento denominado **“14º ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA – 14º ENMC”**, que será realizado nos dias 24 a 26 de setembro de 2025, no Centro de Convenções de Natal, localizado em Natal/RN.

1.2. As contrapartidas da Cota Institucional OURO são:

- 18m² - Espaço em área da feira de negócios
- Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação, conforme projeto de estande básico
- Inserção de logomarca no site do evento
- Inserção de logomarca no App do evento
- Inserção de logomarca no fundo de palco da plenária principal
- Inserção de logomarca nos folders eletrônicos (site e redes sociais)
- Inserção de logomarca na área do credenciamento
- Acesso ao mailing dos participantes do evento
- Citações públicas durante o evento na plenária principal
- 30 Inscrições cortesia (acesso completo ao evento)
- 06 Credenciais de expositor (acesso exclusivo à feira de negócios)
- 01 Ponto de internet no estande

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

2.1. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.2. A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 23 de setembro de 2025, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

2.3. O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização local da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.

3.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o “**14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – 14º ENMC**”, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)** a ser pago em parcela única até o dia 31 de julho de 2025, mediante transferência bancária para a conta da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, nos seguintes dados: BANCO EFI (364) – Agência 0001, Conta Corrente 725089-4.

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail patrocinio.enmc@voeideias.com.br

5.3. A **CONTRATADA** emitirá para o **CONTRATANTE** um recibo referente a aquisição do estande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento “**14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – 14º ENMC**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONVÊNIO/ ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2 Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do “**14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista – 14º ENMC**”, a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis.

10.3 No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá o recebimento do pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

11.2 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Pará – TRF1, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

12.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, PA, 11 de agosto de 2025.



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Contadora Jucileide Ferreira Leitaó

Documento assinado digitalmente
 **AILTON RAMOS CORREA JUNIOR**
Data: 11/08/2025 11:19:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Contador Ailton Ramos Corrêa Junior



Testemunha 1:

Testemunha 2: